

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei - PL nº:009 /2020

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Jericó.

O Vereador Adaires Campos da Costa, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jericó a seguinte proposição:

Art. 1º: Fica proibida a utilização da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Jericó.

§ 1º: A proibição na qual se refere este artigo, estende-se à todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados.

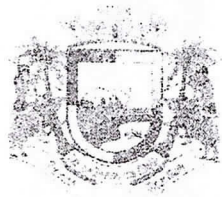
Art. 2º: O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e noventa (190) dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de Fevereiro 2020

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

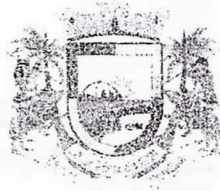
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

É bom que se deixe bem esclarecido é permitido o uso de fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro. Por outro lado a desobediência implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido pelo município.

A proibição, contudo, não será imediata, pois está previsto um prazo de adaptação de 190 dias, após publicação no Diário Oficial do Município (DOM).



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

Conforme resultado de estudos médicos que chegaram a conclusão que, as crianças portadoras do transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício a característica é comum em indivíduos com TEA e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos agressivos dessas crianças.

Como é de conhecimento de todos, os ruídos e a conturbação causada pela emissão dos fogos de artifícios são extremamente danosos à fauna, sobretudo à fauna silvestre que habita as cidades, mormente os animais considerados domésticos, como cães e gatos. Há relatos sobre grandes bandos de aves que perdem a referência com os estouros dos artefatos pirotécnicos.

Os animais domésticos chegam a óbito por sustos e medo desenvolvido pela ação descabida e sem limite da população humana. Temos que lembrar que a audição dos cães e gatos é extremamente sensível.

Portanto essa lei não só dar a proteção as nossas crianças portadoras do transtorno do Espectro Autista, como torna seguro a proteção à fauna silvestre que habita na cidade.

Com essa lei a cidade de Jericó também se mostra, mais uma vez, uma cidade inovadora e que se preocupa com os seus cidadãos.

PROJETO DE LEI 09/2020 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO APROVADO (aprovado ou reprovado) POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2020.

Julio Ruffo de Oliveira
Wagner de Almeida Lima
Robson Roberto Lopes de Aguiar
João Paulo da Silva
João Paulo de Aguiar
Augusto Neto
Francisco de Paula de Aguiar
Antonio Henrique de Aguiar e Silva

VOTOS Á FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]

VISTO DO PRESIDENTE